



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I

03 NOV 2021

PROJETO DE LEI 078 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de assistência técnica gratuita para construção em áreas urbanas ou rurais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**§1º** - O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á para os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais devidamente habilitados das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação, na forma do art.

2º da lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**§ 2º** - As despesas com material de construção, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e outros insumos, serão de inteira responsabilidade dos proprietários da obra, cabendo ao Poder Executivo o acompanhamento técnico previsto no Art. 1º desta Lei, até o habite-se final da construção.

**PARAGRAFO ÚNICO.** As famílias de baixa renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm direito à assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos e acompanhamento da construção de interesse social para sua própria moradia.

**Art.2º** - A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº

*Boetz*  
Câmara Municipal de Itaituba  
Estado do Pará  
Paraná

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: [wescleytomaz@hotmail.com](mailto:wescleytomaz@hotmail.com) / [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

26.10.2021 às 10:14h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

**Art.3º** - A assistência técnica pode ser oferecida às famílias através de cooperativas, sindicatos profissionais, conselhos e entidades de classe, associação de moradores, entidades sem fins lucrativos e cadastro realizado pelas famílias interessadas diretamente na Administração Pública.

**Art.4º** - Os projetos e execuções das construções deverão estar de acordo com as normas da ABNT e em observância às normas de acessibilidade, devendo estar assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), sob fiscalização do conselho de classe concernente.

**Art.5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, bem como estabelecer normas e protocolos a serem seguidos.

**Art.6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a contar de dotações orçamentarias próprias.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 25 de outubro de 2021.

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## JUSTIFICATIVA

*Este projeto visa assegurar às famílias de baixa renda na construção ou reforma de moradias e outras obras de interesse social, desde a sua implantação até o habite-se final, de acordo com as leis municipal, estadual e federal, em vigor.*

*A Lei nº 11.888/2008, ao garantir o direito à Assistência Técnica para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda, criou avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil.*

*Esta é uma demanda histórica dos movimentos sociais e de entidades ligadas ao campo da arquitetura e urbanismo diante da enorme população de baixa renda que necessita de projetos e obras para a melhoria da sua condição de moradia.*

*A regulamentação e investimentos para o fomento desta política pública devem ser ampliados através da cooperação técnica com programas da prefeitura levando em consideração a possibilidade de convênios com entes estadual e federal, de forma democrática e participativa.*

*Também, se mostra importante ampliar os exemplos de boas práticas de projetos e construções na cidade, difundi-los e incrementar a sua aplicação como caminho importante para redução do déficit habitacional nas famílias de baixa renda, que residem em palafitas e locais sem saneamento básico.*

*Pelos motivos expostos, de inegável interesse público, conclamo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.*

*Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 25 de outubro de 2021.*

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**

Vereador

